



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9069/2018 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO  
CANÁRIO

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO, inscrita no CNPJ sob nº 31.790.033/0001-06 com sede à Rua São Roque, 113, Boa Vista, Pedro Canário, ES doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sra. ANA JÚLIA CARDOSO DE SÁ portadora da CI nº 1.402.275, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 084.926.967-96 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81566506 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto **cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços da entidade, por meio da aquisição de equipamentos, materiais didáticos e informática, visando à melhoria no atendimento dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nº Proc. 91566506  
Fls. 287  
Rub. 9

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

*Assinatura*

*UK*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 59.272,53** (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 59.272,53** (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte 101 ED: 3.3.50.43 – R\$ 9.966,21  
Fonte 101 ED: 4.4.50.42 – R\$ 49.306,32

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **Kelly Lucas Santiago** - Matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, **Silvia Alice Barreto Campos** - Matrícula nº 3680002, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nº Proc. 8156 6506  
Fls. 201  
Rub. Bj

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nº Proc. 91566506  
Fls. 272  
Rub. A

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 07 de dezembro de 2018.

**ANDREZZA ROSALEM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**ANA JÚLIA CARDOSO DE SÁ**

Presidente da Associação Pestalozzi de Pedro Canário

Ana Júlia Cardoso de Sá  
CNPJ: 31.790.023/0001-03  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE  
PEDRO CANÁRIO "Vem Viver"  
Presidente

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Dezembro de 2018.

**Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**  
**PORTARIA Nº 1.462-R, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Aprova e implanta a Norma de Procedimento SEJUS Nº 003 - Gestão do Trabalho do Preso do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e o Art. 46, alínea "o", da Lei 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e

**CONSIDERANDO** a Portaria SECONT nº 250-S, de 20/11/2017, que tornou pública as atividades finalísticas normatizáveis da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar e implantar a Norma de Procedimento SEJUS Nº 003, cujo tema é a Gestão do Trabalho do Preso do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** A Norma de Procedimento está disponibilizada, na íntegra, no endereço da página eletrônica da SEJUS: [www.sejus.es.gov.br](http://www.sejus.es.gov.br)

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2018.

**WALACE TARCÍSIO PONTES**  
Secretário de Estado da Justiça  
**Protocolo 446393**

**Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON -**

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2015**

**Processo nº:** 69607761  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/ES.

**CONTRATADO:** WILSON SONS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por 12(doze) meses, a contar de 01/12/2018.

**VALOR MENSAL:** R\$ 8.108,54 (Oito mil, cento e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Atividade nº 10.46.202.14.122.0068.2070  
Elemento de Despesa: 339039

Vitória, 07 de dezembro de 2018.

**DENIZE IZAITA PINTO**  
Diretora Presidente  
**Protocolo 446543**

**Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2018**

Prorrogada as inscrições até o dia 12 de dezembro de 2018 para XVII FEIRA INTERESTADUAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO DE GUARAPARI  
Vitória, 07 de dezembro de 2018

**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**  
**SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Protocolo 446402**

**Resumo do Termo de Fomento nº 9069/2018**

**Processo nº:** 81566506  
**Registro SIGEFES:** 180399  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Pedro Canário

**Objeto:** cooperação técnica e financeira para manutenção dos serviços da entidade, por meio da aquisição de equipamentos, materiais didáticos e informática, visando à melhoria no atendimento dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

**Valor:** R\$ 59.272,53 (cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 335043 e 445042

**Fonte:** 101  
**Gestor Titular:** Kelly Lucas Santiago - Matrícula nº 2438283  
**Gestor Suplente:** Sílvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002

Vitória, 07 de dezembro de 2018.  
**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 446428**

**Resumo do Convênio nº 009/2018**

**Processo nº:** 83165339  
**Registro SIGEFES:** 180556  
**Concedente:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

**Convenente:** Município de Cariacica.  
**Objeto:** Aquisição de mobiliários em geral para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Valor:** R\$ 20.350,21 (vinte mil trezentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), sendo R\$

20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade do Concedente e R\$ 350,21 (trezentos e cinquenta reais e vinte e um centavos) a título de contrapartida do Conveniente.

**Vigência:** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 444042  
**Fonte:** 0101

**Gestor Titular:** Carla Vitória Gualberto, Matrícula nº 3692167  
**Gestor Suplente:** Iza Ribeiro Godoy - Matrícula nº 3693368  
Vitória, 07 de dezembro de 2018.

**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 446513**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2018**  
**REGISTRO SIGEFES Nº 180561**  
**PROCESSO Nº 83447130**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT.  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** PROGRAMA DE PROMOÇÃO

E ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA VERDE.

**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 01/2018, tem por objeto a cooperação técnica cultural financeira entre os participantes, no sentido de viabilizar apoio para a **Realização do VI Concerto de Natal, que ocorrerá nos dias 21 a 22 de dezembro de 2018, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.**

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.786,92 (Dezoito Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 13.392.0029.2303 - Promoção da Diversidade Cultural  
**Elemento de Despesa:** 33.50.41.00 - Contribuições

**Fonte de Recursos:** 0301

**PRAZO DE VIGÊNCIA** a partir da data de assinatura até **15/01/2019**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

**GESTOR/FISCAL DA PARCERIA**  
Titular: Camila Karolina Genú Trach - Matrícula: 3076865-2  
Suplente: Elza Heloisa Filgueiras - Matrícula: 3294080-1

Vitória, 07 de dezembro de 2018.  
**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**  
Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 446619**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**

**PORTARIA nº 046-R, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Aprova a 26ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 10.700, de 12 de julho de 2017 e na Lei nº 10.784, de 18 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proceder na forma dos Anexos I e II desta Portaria a 26ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 037-R, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ROBERTO FERREIRA**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
20.122.0800.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS Atender despesas com obrigações patronais	3.1.91	0101	500.000
<b>TOTAL</b>				<b>500.000</b>

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO**

R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
31.000	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA			
31.202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
20.122.0800.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90	0101	500.000
<b>TOTAL</b>				<b>500.000</b>

**Protocolo 446612**



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES

**"Especial Vem Viver"**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

Nº Proc. 81566506  
Fls. 267  
Rub. 2

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

CNPJ: 31.790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: [escolavemviver@hotmail.com](mailto:escolavemviver@hotmail.com)  
Pedro Canário-ES

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome: <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ: <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro: <b>Barro Vermelho</b>	Cidade: <b>Vitória</b>	CEP: <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b><a href="mailto:convenios@setades.es.gov.br">convenios@setades.es.gov.br</a></b>		Home Page <b><a href="https://setades.es.gov.br/">https://setades.es.gov.br/</a></b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Associação Pestalozzi de Pedro Canário</b>		CNPJ: <b>31.790.033.0001-06</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua São Roque, 113</b>		
Bairro <b>Boa Vista</b>	Cidade <b>Pedro Canário/ES</b>	CEP <b>29970000</b>
E-mail da Instituição <b><a href="mailto:escolavemviver@hotmail.com">escolavemviver@hotmail.com</a></b>		Home Page Facebook: <b>Pestalozzi de Pedro Canário</b>
Telefone 1 <b>( 27 ) 997345624</b>	Telefone 2 <b>( )</b>	Telefone 3 <b>( )</b>

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten initials*



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**"Especial Vem Viver"**

CNPJ N°: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

Nº Proc. 81566506  
FIS. 268  
Rub. *Q*

CNPJ: 31 790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI/  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: [escolavemviver@hotmail.com](mailto:escolavemviver@hotmail.com)  
Pedro Canário-ES

**3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE**

Nome: Ana Júlia Cardoso de Sá			CPF: 08492696796
Nº RG 14002275	Órgão Expedidor SSP	Cargo Presidente	Função: Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua: Mimoso do Sul, 173			
Bairro: Novo Horizonte		Cidade: Pedro Canário/ES	CEP: 29970 000
Telefone 1 ( 27 ) 997345624		Telefone 2 (27) 3764-1662	Telefone 3 ( )

**4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome: Aparecida Souza França Silva		
Área de Formação: Psicologia		Nº do Registro no Conselho Profissional CRP 16/2369
Bairro: Vista Alegre	Cidade: Pedro Canário	CEP: 29970 000
E-mail do Técnico: <a href="mailto:aparecidapsic@yahoo.com.br">aparecidapsic@yahoo.com.br</a>		
Telefone do Técnico 1 ( 27 ) 997271762		Telefone do Técnico 2 ( )

*Alisa*

*JFB*



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**"Especial Vem Viver"**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

CNPJ: 31 790.033/0001  
ASSOCIAÇÃO PESTALC  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: escolavemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi de  
Estado do Espírito Santo"

Fls. 264

Rub. 81566506

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Desde 1954, pais e amigos de pessoas com deficiências vêm formando uma grande rede de pessoas que buscam por meio da inclusão social, a cidadania, justiça, educação, prevenção e saúde na defesa e na conquista dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

A Associação Pestalozzi de Pedro Canário foi fundada em Assembleia Geral no dia primeiro de julho do ano de 1992.

É uma organização da sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com duração indeterminada, de defesa e garantia de direitos das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades e de suas famílias, na área da Assistência Social, Educação, Saúde. Tendo como capacidade atender até 70 pessoas, e atualmente mantém parceria com o poder público municipal.

No campo da Política de Assistência Social, a Associação Pestalozzi de Pedro Canário – ES vem desenvolvendo ações como: acolhida, atendimentos individuais, grupos de convívio e fortalecimento de vínculos, oficinas de arte e informática para as pessoas com deficiência e suas famílias, encaminhamentos para a rede sócio assistencial e intersetorial, campanhas socioeducativas, participação em espaços de conhecimento, luta e garantia de direitos e orientação sobre os direitos da pessoa com deficiência.

UB



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**"Especial Vem Viver"**

**CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92**

CNPJ: 31 790.033/0001-0  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: escolavemviver@hotmail.co  
Pedro Canário-ES

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

A Associação Pestalozzi de Pedro Canário – ES, oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) por meio da Proteção Social Básica, sendo organizado de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertence e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

O público beneficiário da Associação Pestalozzi possui a faixa etária entre 09 a 69 anos; todos domiciliados na sede do município; em sua maioria possuem condições simples de moradia; a renda familiar gira em torno de um salário mínimo; dos 53 usuários, apenas 06 estão frequentando o ensino regular.

A capacidade de atendimento da Associação é de 70 (setenta) pessoas com deficiência e suas famílias.

A entidade Associação Pestalozzi realiza seus atendimentos de segunda a sexta-feira, de 12:00h às 18:00h. Possui em seu quadro de funcionários assistente social, psicólogo, professores, educador social, oficina de artes, que realizam atividades diariamente com os usuários da entidade.

*AS*

Nº Proc. 81566506  
Fls. 27  
Rub. 9



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO**  
**“Especial Vem Viver”**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

CNPJ: 31.790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: escolavemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

“Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo”

A entrada dos usuários na instituição ocorre através de demanda espontânea e encaminhamento da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

O atendimento individual ocorre sempre que necessário. Os encaminhamentos para rede ocorrem de acordo com as demandas apresentadas pelo usuário e são monitoradas pela equipe técnica da entidade.

Os grupos a serem desenvolvidos com os usuários são planejados e organizados pela equipe da Pestalozzi, em reuniões com a presença dos seguintes funcionários: Assistente Social, Psicóloga, Educador Social e Oficineira.

Atualmente a Pestalozzi está executando três grupos, sendo um (01) grupo de crianças e adolescentes, dois (02) grupo de jovens e adultos.

Os grupos participam de oficina de pintura, decopagem, patch work e informática, distribuídos conforme cronograma pré-estabelecido, no turno vespertino e atendem a 53 usuários.

Tem como objetivos à melhoria da convivência familiar e o fortalecimento de vínculos dos seus integrantes, buscando assegurar o direito da segurança do convívio, com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizadas, por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertencimento e coletividade.

Nº Proc. 81566506  
Fls. 271  
Rub. A

Adm.  
M



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**

**"Especial Vem Viver"**

**CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92**

Proc. 81566506  
Fls. 270  
Rub.

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

CNPJ: 31.790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: [escolavemviver@hotmail.com](mailto:escolavemviver@hotmail.com)  
Pedro Canário-ES

A sua execução se dá pela facilitadora de oficina e pelo orientador social. Com o acompanhamento de um técnico de nível superior.

As campanhas socioeducativas, acontecem em datas comemorativas com o objetivo de proporcionar um espaço de discussão e reflexão da realidade vivenciada e estimular e/ou resgatar o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo das pessoas com deficiência, pais e comunidade no seu projeto de vida.

As reuniões com os pais e/ou responsáveis acontecem mensalmente, e são realizadas pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia da instituição.

Os grupos/oficinas propostos para execução do recurso deste termo de fomento serão os grupos citados acima, com o objetivo de darmos continuidade aos serviços que já são ofertados.

UB



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**"Especial Vem Viver"**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

Proc. 81566506  
Fls. 273  
Rub. A

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

CNPJ: 31 790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI/  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: escolavemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para Manutenção dos serviços da Entidade, por meio da aquisição de equipamentos, materiais didáticos e Informática, visando à melhoria nos atendimentos dos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

De modo a resultar em melhoria da convivência familiar e o fortalecimento de vínculos dos seus integrantes, buscando assegurar o direito da segurança do convívio, com vistas ao enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, situações discriminatórias e estigmatizadas, por meio de ações centradas no fortalecimento da autoestima, o respeito, a solidariedade e dos sentimentos de pertencimento e coletividade.

**Os Materiais Didáticos:** serão utilizados pelos usuários da instituição para realização e desenvolvimento das atividades e artesanato que acontecem de forma diária (segunda às sexta das 13:00h às 18:00 horas). Com o objetivo, poder desempenhar as atividades de forma adequada e dar continuidade aos projetos.

**Materiais de Informática:** serão utilizados pelos usuários da instituição para realização e desenvolvimento das atividades que acontecem de forma diária (segunda às sextas-feiras, das 13:00h às 18:00 horas). Com o objetivo, poder desempenhar e Possibilitar através do computador e das demais tecnologias, novas perspectivas de interação e comunicação.

**Equipamentos:** Serão utilizados por toda a instituição e principalmente poder equipar o espaço físico, proporcionando um ambiente agradável e na qualidade no atendimento aos usuários e seus familiares.



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**"Especial Vem Viver"**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi/  
Estado do Espírito Santo"

Nº Proc. 81566506  
Es. 274  
Rub. 9

CNPJ: 31 790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI/  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: escolavemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

## 6.2. Objetivo geral

Garantir a proteção social especial de média complexidade às pessoas com deficiência e suas famílias promovendo a atenção socioassistencial e acompanhamento contribuindo para a habilitação e reabilitação no campo da assistência social, Saúde e Educação a qual se caracteriza por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia de Direitos.

JA

Ass



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**“Especial Vem Viver”**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

Proc. 91566506  
Fls. 275  
Rub. Q

“Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo”

CNPJ: 31.790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI/  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: escolavemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

**6.3. Objetivos específicos**

Proporcionar melhoria a todos os usuários com materiais didáticos, informática e equipamentos que serão utilizados para garantir um bom atendimento aos usuários e famílias, contribuindo desta forma na continuidade das ações que vem sendo desenvolvida pela Associação Pestalozzi.

- Permitir que as salas de atendimento individual e grupal estejam equipadas para o desenvolvimento de atividades como grupos de convivência, campanhas socioeducativas, oficinas diversas e informática dando continuidade ao trabalho;
- Desenvolver atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo a autoestima, o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

**6.4. Público beneficiário da proposta**

70 pessoas com deficiência, em faixas etárias diversificadas, que vivenciam situações de risco e vulnerabilidades, residentes no município de Pedro Canário.

Handwritten signatures and initials.



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO**  
**“Especial Vem Viver”**

**CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92**

Proc. 81566506  
Fls. 276  
Rub. 9

“Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo”

CNPJ: 31.790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI/  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: [essolavemviver@hotmail.com](mailto:essolavemviver@hotmail.com)  
Pedro Canário-ES

### 6.5. Justificativa

O município de Pedro Canário tem aproximadamente 493 pessoas com deficiência e equipamentos públicos que ofertam serviço a esse público restritos, que não dão conta de atender todas as demandas apresentadas por eles.

A Pestalozzi de Pedro Canário é reconhecida pela Gestão Municipal no que se refere à oferta de serviços para as Pessoas com Deficiência, sendo referência para esse público e suas famílias no município.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) traz a pessoa com deficiência como um de seus públicos especiais de atendimento, com vistas a ofertar benefícios, projetos, programas e serviços que possibilitem a essas pessoas uma melhor integração e convivência em sociedade.

As ações da assistência social, inclusive com a oferta do SCFV, possibilita a identificação das potencialidades e habilidades desse público. Sendo essas trabalhadas pela equipe da Entidade, com o objetivo de melhorar a auto estima, a autonomia, a participação social na luta pelos direitos e maior independência da pessoa com deficiência, a convivência entre os pares e com pessoas que não tem deficiência, a troca de experiência, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sendo um serviço de relevância para esse público.

Com a aquisição dos equipamentos, informática e material didático, pleiteados nesse termo de fomento será possível ofertar ao nosso público e aos nossos profissionais um ambiente com maior comodidade e possibilidades criativas e de participação, melhorando a qualidade do serviço prestado.

*Handwritten signature/initials.*

*Handwritten mark or signature.*



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**"Especial Vem Viver"**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

Nº Proc. 1566506  
Rub. 211

CNPJ 31.790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI/  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: escolavemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

**6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta**

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Ana Júlia Cardoso de Sá	Pedagogia	Coordenador	30h
Aparecida Souza França	Psicologia	Psicóloga	10h
Deliane Maria de Oliveira Freitas	Assistente Social	Assistente Social	10h
Lucimara Santos	Nível Médio	Oficineira	30h
Angela Maria R.dos Santos	Serviço Social	Educadora Social	30h
Jádina de Jesus Souza Neres	Pedagogia	Professora	25h
Janair de Santos	Pedagogia	Cuidadora	25h
Jucélia Sergio dos Santos Silva	Pedagogia	Professora	25h

**6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário**

A Avaliação do grau de satisfação do usuário será realizado por meio de relatórios, questionários, registros de depoimentos e registros em fotos..

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**"Especial Vem Viver"**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

Nº Proc. 91566506  
Pis. 218  
Rub.

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

CNPJ: 31 790 033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI/  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: escolavemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

### 6.8. Sustentabilidade da proposta

A Pestalozzi de Pedro Canário realiza suas atividades no município há 25 anos. O SCFV é ofertado pela entidade a cerca de dois anos.

. Mesmo após o término do termo, continuaremos com todas as atividades do projeto proposto, com parceria da prefeitura municipal de Pedro Canário, através do programa de fortalecimento de vínculos que somos cadastrados no Conselho Municipal de, Assistência Social; Saúde; Educação; firmando novas parcerias, com instituições privadas, governo do Estado do Espírito Santo, população canariense e amigos associados que nos apoia nesse projeto. A aquisição dos equipamentos será de grande relevância para melhorar os serviços ofertados ao nosso público.

### 6.9. Período de execução do objeto

Início: Dezembro/2018	Término: Novembro/2019
-----------------------	------------------------

### 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1:</b> Aquisição dos equipamentos, informática , custeio e internet para Equipar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertado pela Associação Pestalozzi de Pedro Canário – ES, visando garantir um espaço adequado e que atenda as demandas dos usuários acompanhados pelo Serviço ofertados.	<b>Valor (R\$): 59.272,53</b>
<b>Indicador (es):</b>	



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES

**"Especial Vem Viver"**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

CNPJ: 31 790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI  
ESCOLA VEM VIVER  
escolavemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

70 pessoas com deficiência sendo atendidas nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da instituição.

- Execução de oficinas de pintura, decopagem, patch work e informática e ainda, grupos de Convivência e Campanhas Socioeducativas como instrumento e estratégia de trabalho do SCFV.

## Metodologia de execução:

Serão adquiridos os equipamentos, informática, custeio e internet para estruturar os espaços destinados para a oferta dos Grupos de Convivência, Campanhas Socioeducativas, oficinas diversas e de informática. Os Serviços serão ofertados no período de funcionamento da instituição, segunda a sexta, no horário das 12:00h às 18:00h.

De modo a viabilizar e ofertar ao nosso público e aos nossos profissionais um ambiente com maior comodidade e possibilidades criativas e de participação, melhorando a qualidade do serviço prestado.

A SCFV serão realizadas pela equipe de execução por meio de cronograma pré-estabelecido, de modo que os resultados serão medidos por meio de relatórios, questionários, registros de depoimentos e registros em fotos.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. 1.1. A Aquisição de Equipamentos, informática, custeio e internet para equipar os serviços ofertados pelo SCFV.	R\$ 59.272,53	12/2018	11/2019
1.2.			
1.3.			

Nº Proc. 210 81566506  
Fls. 9  
Rub. 9



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**"Especial Vem Viver"**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

Proc. 91566506  
Fls. 270  
Rub. A

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CNPJ: 31 790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI/  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: escolavemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de custeio	R\$ 8.951,21	
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 1.015,00	
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 49.306,32	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 59.272,53</b>	

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1. Material de Custeio (3.3.50.43)

	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Canetinha Hidrocor com 12 Unid	60	R\$ 5,13	R\$ 307,80
2	Cartolina (cores variadas)	50	R\$ 13,93	R\$ 696,97
3	Cola 1lt	10	R\$ 13,93	R\$ 139,33
4	Bastão de cola quente fina	50	R\$ 0,53	R\$ 26,97
5	Bastão de cola quente grossa	100	R\$ 0,93	R\$ 93,33
6	EVA Liso (cores variadas)	100	R\$ 1,73	R\$ 173,33
7	EVA Estampado ( Estampas Variadas)	50	R\$ 5,77	R\$ 288,33
8	EVA com glitter (cores variadas)	50	R\$ 6,17	R\$ 308,33
09	Tecido Patchwork Estilotex (Estampas variadas) ( Metro)	10	R\$ 19,67	R\$ 196,67
10	Fita Adesiva p empacotamento	20	R\$ 4,13	R\$ 82,60
11	Fita dupla face grande 30 metros	10	R\$ 7,63	R\$ 76,33
12	Lápis de cor c/ 12 unidades	100	R\$ 6,33	R\$ 633,00
13	Papel Cartão (cores variadas)	10	R\$ 0,97	R\$ 9,67

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



# ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES

*"Especial Vem Viver"*

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

CNPJ: 31 790 033/0001-0

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI

ESCOLA VEM VIVER

e-mail: [escolavemviver@hotmail.com](mailto:escolavemviver@hotmail.com)

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

14	Tesoura Escolar s/ ponta	20	R\$ 2,70	R\$ 54,00
15	Tinta guache 250 ml (cores variadas)	30	R\$ 5,20	R\$ 156,00
16	Pistola grande para cola quente	03	R\$ 24,30	R\$ 72,90
17	Pistola pequena para cola quente	01	R\$ 19,23	R\$ 19,23
18	Grampeador	02	R\$ 14,97	R\$ 29,93
19	Livro de ponto (capa preta)	01	R\$ 17,27	R\$ 17,27
20	Tesoura grande	10	R\$ 8,97	R\$ 89,67
21	Caderno Brochura Capa Dura 96 folhas	70	R\$ 6,93	R\$ 485,33
22	Tela p/ pintura 50x60	30	R\$ 31,30	R\$ 939,00
23	Papel color set	30	R\$ 0,93	R\$ 28,00
24	TNT ( Cores Variadas) Metro	300	R\$ 1,83	R\$ 550,00
25	Cola instantânea	10	R\$ 6,33	R\$ 63,30
26	Estilete Estreito	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
27	Caixa em MDF C/ tampa TAM. M 15x15	60	R\$ 8,77	R\$ 526,00
28	Caixa em MDF c/ tampa TAM. P 10x10	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
29	Feltro color baby Poá Metro	15	R\$ 19,93	R\$ 299,00
30	Massinha para modelar 180g	50	R\$ 4,06	R\$ 203,17
31	Giz de cera triangular caixa com 12 unidades 112g	60	R\$ 4,63	R\$ 277,41
32	Cartucho de toner p/hp 1132	10	R\$ 48,27	R\$ 482,67
33	Cartucho de toner p Brother	10	R\$ 88,27	R\$ 882,67
34	Tinta p/ tecido 250 ML	30	R\$ 14,30	R\$ 429,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.951,8</b>

## 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

## 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Nº Proc. 81566506  
Fis. 281  
Rub. 9



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**"Especial Vem Viver"**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

Nº Proc. 5100270  
Fls. 282  
Pub. \_\_\_\_\_  
CNPJ: 31 790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI  
ESCOLA VEM VIVER  
pedrocanariovemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Plano de Internet 15 MB	07 Meses	R\$ 145,00	R\$1.015,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.015,00</b>

**8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)**

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

**8.1.5 Equipamentos permanentes e Internet (4.4.50.42)**

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Conjunto de mesa em MDF para sala de aula ensino fundamental	42	R\$ 222,67	R\$9.352,00
2	Computador Int 4gb memoria 500gb HD monitor led 18.5 mouse teclado estabilizador 300va 110v	8	R\$1.856,67	R\$14.853,33
3	Armário Aço 166x75x35 C/ PE	3	R\$492,67	R\$1.478,00
4	Mesa Dupla p/ computador 70cm fechamento lateral	6	R\$339,67	R\$2.038,00
5	Cadeira fixa secretaria	10	R\$126,00	R\$1.260,00
6	Ventilador de Parede 50 cm Biv. 130 w	12	R\$254,00	R\$3.056,00
7	Maquina Copiadora e impressora multifuncional 40 pp minuto frente e verso automático	1	R\$2.966,00	R\$2.966,00

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*





**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO**  
**“Especial Vem Viver”**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

“Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi de  
Estado do Espírito Santo”

Nº Proc. 4156 0508  
Fls. 284  
ES  
CNPJ: 31 790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI/  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: especialvemviver@hotmail.com  
Pedro Canário-ES

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

### 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.



**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PEDRO CANÁRIO - ES**  
**"Especial Vem Viver"**

CNPJ Nº: 31.790.033/0001-06 – FUNDADA EM 01/07/92

Nº Proc. 91566506  
Fis. 285  
Rub. 9

"Esta Instituição é afiliada a FEAPES- Federação das Associações Pestalozzi do Estado do Espírito Santo"

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em 04 de Dezembro 2018

CNPJ: 31 790.033/0001-  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI  
ESCOLA VEM VIVER  
e-mail: escolavemviver@hotmail.  
Pedro Canário-ES

**Ana Júlia Cardoso de Sá**

Presidente

Ana Júlia Cardoso de Sá  
CNPJ: 31.790.033/0001-06  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE  
PEDRO CANÁRIO "Vem Viver"  
Presidente

**11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 07 de 12 de 18.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Carimbo